



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

EDITAL N.º 37/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, Leandro Targino Pinheiro, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 68, de 14/02/2019, publicada no D.O.U. em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, do Reitor, publicada no D.O.U. em 09/06/2017 e com fundamento na Lei nº 8.745 de 09/12/93, na Orientação Normativa nº 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para o(s) setor(es) de estudo(s)/unidade(s) curricular(es) e vaga(s) a seguir indicados:

1. DAS VAGAS

1.1. Quadro de vagas:

Unidade Acadêmica	Setor de Estudo/Unidade Curricular	Lotação (Campus de Atuação Principal)	Vagas	Regime de Trabalho	Requisitos/Titulação exigida para Admissão	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Auxílio-Alimentação	Remuneração Total	Taxa de Inscrição
CCAB	Economia Rural	Crato/CE	01	20 h	Graduação na área de Ciências Agrárias; e Mestrado em Economia Rural; ou Economia Aplicada; ou Economia Agrária; ou Administração e Desenvolvimento Rural; ou Agronegócios	R\$ 2.236,31	R\$ 549,96	R\$ 229,00	R\$ 3.015,27	R\$ 75,00

1.2 Entende-se por Setor de Estudo/Unidade Curricular um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.

1.3 O candidato aprovado obrigará-se a lecionar as disciplinas vinculadas ao Setor de Estudo/Unidade Curricular para o qual concorreu, bem como quaisquer outras disciplinas que constem no seu currículo da graduação ou pós-graduação.

1.4 O candidato deverá obter, no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/portal/concursos-e-selecoes/editais>, aba Professor Substituto/Temporário, Edital 37/2019) o Cronograma da Seleção, o Programa de Estudo, o Calendário de Provas, bem como todas as informações pertinentes ao certame.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição far-se-á, exclusivamente, de forma online através da plataforma FORMS/UFCA disponível em <https://forms.ufca.edu.br> (Edital 37/2019 Processo Seletivo Simplificado Para Professor Substituto: Formulário de Inscrição) no período de **07 de agosto de 2019 a 20 de agosto de 2019**, observando o horário local.

2.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo os documentos solicitados em formato PDF (Portable Document Format) com tamanho de no máximo 4 megabytes.

2.3 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação os descritos abaixo, desde que com foto e dentro do seu prazo de validade, quando couber:

- carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);
- passaporte;
- certificado de Reservista;
- carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- carteira de trabalho e previdência social;
- carteira nacional de habilitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

2.4 O Cronograma da Seleção contendo os prazos de inscrição, isenção e recursos pode ser consultado no Portal da UFCA.

2.5 Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste edital e no Cronograma da Seleção.

2.6 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de Setor de Estudo/Unidade Curricular, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada após o prazo de inscrição.

2.7 A taxa de inscrição deve ser paga, exclusivamente, no Banco do Brasil, através da Guia de Recolhimento da União – GRU disponível pelo link: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

2.7.1 As orientações sobre o recolhimento da GRU estão disponíveis no Portal da UFCA, link: Orientações Sobre Guia de Recolhimento da União - GRU/Pagamento da Taxa de Inscrição.

2.7.2 O comprovante de pagamento da guia referida deve ser anexado ao formulário de Inscrição. O valor da taxa de inscrição consta no subitem 1.1 Quadro de Vagas.

2.7.3 O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem como documento comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

2.7.4 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento da seleção, por conveniência da Administração ou nulidade da seleção.

2.8 Será divulgado no portal da UFCA o Resultado Preliminar das Inscrições, com o deferimento ou indeferimento das inscrições, no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.

2.8.1 Caberá recurso do indeferimento da inscrição através da plataforma FORMS/UFCA no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.

2.9 A divulgação do Resultado Final das Inscrições ocorrerá após o encerramento do prazo de recurso, no portal eletrônico da UFCA, respeitando o dia previsto no Cronograma da Seleção.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela plataforma FORMS/UFCA disponível em <https://forms.ufca.edu.br> (Edital 37/2019 Processo Seletivo Simplificado Para Professor Substituto: Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição), no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades da Seleção.

3.2. Após análise das informações/declarações contidas na Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, considerando o resultado de consulta ao CADÚNICO, será publicado no portal da UFCA o Resultado Preliminar contendo o deferimento ou indeferimento da solicitação.

3.3 Havendo INDEFERIMENTO da isenção, o candidato poderá entrar com pedido de reconsideração fundamentado, através da plataforma FORMS/UFCA no prazo definido no Cronograma da Seleção.

3.3.1 Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição de acordo com o subitem 2.1, realizando o pagamento, de acordo com subitem 2.7, dentro do período de inscrição.

3.4. O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição for DEFERIDO, deverá efetuar sua inscrição, conforme subitem 2.1 e anexar ao formulário, no campo “Comprovante de Pagamento”, o Resultado Final do Pedido de Isenção, disponível no portal.

4. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1 O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado nos dias das provas da seleção, deverá requerê-lo, dentro do prazo estabelecido para as inscrições, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

4.1.1 O candidato deverá, no ato da inscrição, anexar laudo médico legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), especificando o tratamento diferenciado adequado para participação no certame.

4.2 O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerer, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo previsto para inscrições.

4.2.1 O tempo adicional será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo previsto para cada modalidade de prova eliminatória.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

4.3 O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial e não anexar o Laudo Médico ou não cumprir os procedimentos e prazos expressos nos subitens 4.1 e 4.2 ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais e não terá direito a ampliação de tempo.

4.4 A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

4.4.1 O intérprete restringir-se-á à função de transmitir em LIBRAS as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.

4.5 A candidata que estiver amamentando poderá requerer atendimento especial durante o período de inscrição e, em caso de deferimento, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada de um responsável trazido pela candidata.

4.5.1 Na ocasião da amamentação, a candidata lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que está sendo realizada a Prova Escrita Discursiva para atendimento ao seu filho(a) em sala especial.

4.5.2 Durante o ato de amamentação, ficará um(a) fiscal na sala especialmente reservada, sendo vedada a permanência do acompanhante ou qualquer outra pessoa desvinculada à coordenação do certame.

4.5.3 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.5.4 A candidata lactante que trouxer criança sem acompanhante não realizará as provas.

4.6 No atendimento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

4.7 As solicitações de que tratam os subitens 4.1 a 4.6 ficam sujeitas à análise por parte da PROGEP/UFGA e seus resultados serão comunicados no Portal da UFGA.

5. DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (Art. 37, VIII da Constituição Federal; Art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 3.298/1999; Decreto nº 9.508/2018)

5.1 Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 5% (cinco por cento) serão providas por candidatos portadores de deficiência.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata este subitem resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

5.2 Consideram-se portadoras de deficiência as pessoas que se enquadrarem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº. 3.298/1999.

5.3 Para concorrer à reserva para portador de deficiência, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia do laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.3.1 O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5.4 O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado, figurará em lista específica e também na lista geral de aprovados.

5.5 Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver classificação na lista de ampla concorrência superior à classificação reservada que lhe seria destinada, será classificado pela situação mais vantajosa, tendo-se como preenchida a reserva para portador de deficiência.

5.6 Os demais candidatos inscritos na reserva de vagas para deficientes, caso não obtenham pontos suficientes para constar na lista de ampla concorrência, mesmo que atinjam a pontuação mínima, estarão automaticamente eliminados.

5.7 Não haverá reserva imediata para candidatos deficientes e somente haverá provimento da referida reserva se surgirem vagas suficientes para provimento do 5º (quinto) classificado.

5.8 Ressalvadas as disposições especiais contidas nesse edital, os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo seletivo simplificado.

5.9 Antes da homologação do resultado final do certame, o candidato portador de deficiência será convocado para submeter-se a inspeção médica promovida por Perícia Médica Oficial da UFGA, mediante agendamento prévio, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer à reserva para candidatos em tais condições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- 5.9.1 O candidato apresentar-se-á para a inspeção médica constante do subitem 13.9 às suas expensas.
- 5.9.2 O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 5.9.3 O candidato cuja deficiência não for reconhecida pela Perícia Médica Oficial, passará a constar somente na classificação geral, sendo eliminado caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.
- 5.9.4 Do parecer da Perícia Médica Oficial da UFCA de que trata o subitem 13.9, caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.
- 5.9.5 O pedido de revisão de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, através do endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.
- 5.10 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado ou pelos demais candidatos, caso não haja outro candidato com deficiência classificado, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.
- 5.11 A contratação dos aprovados obedecerá à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência, e o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018.

6. DAS PROVAS

- 6.1. O dia, local e horário das provas constarão no Calendário de Provas, disponível no portal da UFCA.
- 6.1.1. O processo seletivo constará de:
- a) prova escrita discursiva (eliminatória e classificatória);
 - b) prova didática (eliminatória e classificatória).
- 6.2 A realização das provas obedecerá à sequência citada no subitem 6.1.1 e só participará da etapa subsequente o candidato aprovado na etapa anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas.
- 6.3 A pontuação em cada prova será expressa em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal, e corresponderá à média aritmética simples das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da comissão julgadora naquela etapa.
- 6.4 Será respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU para a realização da primeira etapa, conforme previsto na Portaria nº 243/2011/MEC, publicada no DOU de 03/03/2011.
- 6.5 Após o término de cada uma das suas provas, o candidato deverá retirar-se, imediatamente, da sala onde está sendo realizado o certame, ficando impossibilitado o seu reingresso.
- 6.6 O candidato que utilizar ou tentar utilizar, em qualquer etapa da seleção, de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros será automaticamente eliminado e responderá criminalmente pelo ato de acordo com o artigo 311-A do Código Penal.
- 6.7 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado pelo certame, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização das provas.
- 6.8 O candidato deverá apresentar em cada etapa da seleção o documento de identificação com foto que forneceu no ato de sua inscrição, dentre os listados no subitem 2.3
- 6.8.1 Não será permitida a realização das provas em qualquer das etapas por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início ou não portar documento com foto que o identifique.
- 6.8.2 O documento oficial de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 6.9 É recomendável a chegada ao local das provas com pelo menos 01 hora de antecedência.

7. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

- 7.1 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita em português, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 7.1.1 A alternância de cores (azul e preta) na prova caracterizará identificação e resultará na eliminação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

7.2 A Prova Escrita Discursiva será identificada pelo candidato apenas por um código numérico a ser sorteado no momento da aplicação.

7.2.1 Qualquer identificação diversa da numérica implicará na eliminação do candidato do certame.

7.3 Para a Prova Escrita Discursiva serão sorteados 3 (três) temas do Programa da Seleção.

7.3.1 A Prova Escrita Discursiva consistirá de 3 (três) dissertações ou 3 (três) questões, contemplando cada um dos temas sorteados.

7.4 A prova escrita discursiva terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas sorteados.

7.4.1 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar do sorteio dos códigos e dos temas das provas, estando eliminados da seleção os candidatos que não comparecerem.

7.5 Será disponibilizado ao candidato um caderno de respostas contendo 12 (doze) páginas.

7.6 É vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da Prova Escrita Discursiva, bem como o uso de quaisquer meios eletrônicos, sob pena de exclusão do candidato do certame.

7.7 A avaliação da prova discursiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.

7.7.1 A Ficha de Expectativa de Resposta elaborada pela Comissão Julgadora será utilizada como parâmetro para avaliação e pontuação da prova escrita discursiva.

7.8 Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no quadro abaixo:

Critério	Significado	Pontuação Máxima
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quanto a resposta apresentada pelo candidato se aproximou/adequou da expectativa de resposta formulada pela Comissão Julgadora.	6,0
Clareza, contextualização e domínio	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0

7.9 O resultado da Prova Escrita Discursiva será divulgado no portal da UFCA, no prazo definido no Calendário de Provas.

7.9.1 Serão aprovados na Prova Escrita Discursiva no máximo 05 (cinco) candidatos, dentre os classificados com média igual ou superior a 7,0 (sete). Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.

7.9.2 Será eliminado dessa etapa o candidato não aprovado nos termos do subitem 7.9.1.

8. DA PROVA DIDÁTICA

8.1 A Prova Didática será, em sessão pública, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação. A prova será adiada em qualquer hipótese de caráter técnico que impossibilite a gravação.

8.1.1 É vedada a gravação ou transmissão das Provas Didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio, sob pena de responsabilização civil e criminal.

8.1.2 É vedada a presença de concorrente, inclusive dos candidatos eliminados na etapa anterior.

8.2 A Prova Didática terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

8.2.1 O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo implicará apenas em redução da nota a critério de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no subitem 8.7.

8.2.2 Alcançada a duração máxima de 50 minutos, a Comissão Julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade.

8.3 A sequência de apresentação da Prova Didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da Prova Escrita Discursiva, de acordo com o subitem 7.2.

8.4 O sorteio de 1 (um) tema do Programa da Seleção para a Prova Didática será realizado seguidamente ao sorteio dos temas da Prova Escrita Discursiva e será único para todos os candidatos.

8.5 A realização da prova didática respeitará o prazo mínimo de 24 horas após o término da Prova Escrita Discursiva.

8.6 O candidato deverá entregar cópia impressa do seu plano de aula a cada um dos membros da Comissão Julgadora, quando do início da sua prova.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

8.6.1 A não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas na redução de 1 (um) ponto da nota de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no subitem 8.7.

8.7 Os critérios para avaliação dessa etapa são os descritos na tabela abaixo:

Critério	Significado	Pontuação Máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho Didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0
Plano de aula	Clareza dos objetivos, adequação dos objetivos ao conteúdo, coerência na subdivisão do conteúdo, adequação do conteúdo ao tempo disponível, seleção apropriada do material didático.	1,0

8.8 Estará aprovado nessa etapa, o candidato que atingir média superior ou igual a 7,0 (sete). Caso contrário, o candidato estará eliminado do certame.

8.8.1 Na Prova Didática serão aprovados um número máximo de 05 (cinco) candidatos. Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.

8.8.2 O Resultado da Prova Didática será divulgado no portal da UFCA na data prevista no Calendário de Provas.

8.9 Caso o candidatado queira fazer uso, a UFCA disponibilizará data-show para a apresentação da prova didática, sendo que quaisquer outros equipamentos necessários para a realização da prova deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

9. DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

9.1 Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas serão aprovados até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos para 01 vaga. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados. Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, estarão eliminados da seleção.

9.2 O julgamento da seleção observará a média individual de cada membro da Comissão Julgadora, conforme discriminado a seguir:

9.2.1 Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação:

- atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
- extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato nas provas, admitindo-se uma casa decimal;
- ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar.

9.2.2 A classificação final será a média aritmética simples resultante da soma das 3 (três) médias de cada julgador.

9.2.3 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para classificação:

- candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Discursiva;
- maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Didática;
- maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Objetiva, se exigida;
- maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Prática ou Prático-oral, se exigida.
- maior idade.

9.2.4 Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no subitem 9.2.3, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

9.3 O Resultado Preliminar será divulgado no portal da UFCA no prazo previsto no Calendário de Provas.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

10.1 O pedido de reconsideração das notas deverá ser feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do Resultado Preliminar, através de formulário próprio encontrado na Plataforma Forms/UFCA (<https://forms.ufca.edu.br>).

10.1.1 Pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

10.2 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido no subitem 10.1, ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, caso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota do candidato posicionando-o dentro das vagas.

10.2.1 A aplicação das fases as quais se refere o subitem 10.2 será realizada posteriormente a divulgação do Resultado Preliminar, mediante publicação do calendário no portal da UFCA.

10.2.2 A elevação da nota de um candidato no período de reconsideração, não implicará na eliminação de nenhum outro candidato.

10.2.3 Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, este será considerado definitivamente eliminado desta seleção.

10.3 O Resultado Final da seleção será publicado no Portal da UFCA em data prevista no Calendário de Provas.

10.4 Dos atos da seleção somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do Resultado Final, por meio da Plataforma Forms/UFCA.

10.4.1 Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no presente Edital ou na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA e suas alterações.

10.4.2 Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

10.4.3 A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

10.4.4 Decorrido o prazo de recurso por arguição de nulidade o resultado será enviado para homologação no Diário Oficial da União – DOU.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 O candidato aprovado será contratado se atendidas as seguintes exigências:

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- c) apresentar comprovação de diploma reconhecido pelo MEC;
- d) atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal e outras previstas no

Edital da seleção.

11.1.1 Para fins de contratação será aceito somente Diploma de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.

11.1.2 Nenhum outro documento além do diploma será aceito para fins de contratação e de Retribuição por Titulação.

11.2 É proibida a contratação, nos termos da lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Excetua-se a essa regra o professor substituto das instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#), condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.

11.3 Será estabelecido prazo contado da convocação pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento – CAD para o candidato firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

11.4 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

11.5 Não será aceito, em hipótese alguma, termo de desistência para final de fila.

11.6 O Professor Substituto poderá ter seu contrato renovado, a critério da universidade, por sucessivos períodos, até o prazo máximo de 02 (dois) anos contados do termo inicial da sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.745/93.

11.7 A contratação é proibida para candidatos que já tenham firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93, antes de decorridos 02 (dois) anos do encerramento do seu contrato anterior.

11.8 Os candidatos aprovados serão contratados no regime de trabalho conforme quadro de vagas no subitem 1.1 deste edital.

11.8.1 Na renovação do contrato, a critério da UFCA e em ato motivado, poderá ocorrer a alteração (aumento ou redução) do regime de trabalho.

11.9 Os candidatos aprovados deverão ser portadores da titulação constante no quadro de vagas e possuir em seu histórico acadêmico as disciplinas afins ao Setor de Estudo/Unidade Curricular para o qual foi aprovado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

11.10 O candidato só poderá assumir suas atividades pedagógicas junto a Unidade Acadêmica interessada após a assinatura do contrato.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1 A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor (Vencimento Básico + Auxílio-Alimentação + Retribuição por Titulação, quando couber) estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Nível I da Classe A, conforme o quadro no subitem 1.1 deste edital, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.

12.1.1 A Retribuição por Titulação só será concedida mediante apresentação de diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC que comprove o título.

12.2 A remuneração nos períodos de 1ª e 2ª reabertura, quando houver, serão fixadas de acordo com a lei nº. 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

12.3 O candidato que for servidor e acumular cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção conforme decreto nº 3.887/2001.

13. DA VALIDADE

13.1. O prazo de validade da Seleção de que trata o presente Edital será de 01 (um) ano, conta do a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, prorrogável apenas uma vez por igual período.

14. DA REABERTURA

14.1 Diante da inexistência de inscrições ou de inscrições deferidas, ou ainda no caso de ausência de candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reabertas até 02 vezes, mediante solicitação da Unidade Acadêmica.

14.1.1 Caso haja reabertura, as vagas serão reabertas com a titulação constante no Quadro de Reaberturas a seguir:

Sector de Estudo/Unidade Curricular	1ª Reabertura	2ª Reabertura
Economia Rural	<u>Graduação</u> na área de Ciências Agrárias; e <u>Mestrado</u> em Economia Rural; ou Economia Aplicada; ou Economia Agrária; ou Administração e Desenvolvimento Rural; ou Agronegócios	<u>Graduação</u> na área de Ciências Agrárias; e <u>Mestrado</u> em Economia Rural; ou Economia Aplicada; ou Economia Agrária; ou Administração e Desenvolvimento Rural; ou Agronegócios

14.2 As inscrições para as reaberturas deverão ser realizadas através da plataforma FORMS/UFCA e serão regidas pelo presente edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A UFCA não se responsabiliza por inscrição, pedido de reconsideração ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

15.2 As demais condições e exigências estabelecidas para Seleção de Professor Substituto constam na Lei nº 8.745 de 09/12/93, publicada no DOU de 10/12/1993 e suas alterações, na Orientação Normativa nº 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações.

15.3 Mais informações sobre a seleção também podem ser obtidas pelo candidato, exclusivamente, através do portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/portal/concursos-e-selecoes/editais>) e do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.

15.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial da União e no Portal da UFCA.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGE/UFCA.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de agosto de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
LEANDRO TARGINO PINHEIRO
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas